



-----**CONTRATO DE COMODATO**-----

----- No dia vinte dois de maio de 2023, entre:-----

----- O **Município de Alfândega da Fé**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 647 498, com sede na Praça do Município, 5350 – 017 em Alfândega da Fé, aqui representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal Eduardo Manuel Dobrões Tavares, Eng.º, com poderes para o ato por força do disposto na alínea f), do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), adiante designado por **Primeiro Outorgante**, -----

----- **E**-----

----- A **Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 510 957 544, com sede na Rua Visconde da Bouça, apartado 238, 5300 – 318 em Bragança, aqui representada pelo Exmo. Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal António Jorge Fidalgo Martins Dr. °, com poderes para o ato conforme deliberação tomada na reunião ordinária do Conselho Intermunicipal do dia 09 de março de 2022 e exarada em ata, adiante designada por **Segunda Outorgante**. -----

----- É celebrado, o presente Contrato de Comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----



Cláusula Primeira

Objeto

----- **1.** O Primeiro Outorgante cede à Segunda Outorgante, a título gratuito e em regime de comodato, o uso da divisão com 99.20m², identificada na planta anexa ao presente contrato, adiante apenas designada por Divisão, pertencente ao prédio urbano, propriedade do Primeiro Outorgante, sito na Rua do Prado, freguesia e concelho de Alfândega da Fé, inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo matricial 1512.º. -----

Cláusula Segunda

Fim

----- **1.** A Segunda Outorgante utilizará a referida Divisão para instalação de um centro de Cowork cujo objetivo, de acordo com o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), é permitir aos(às) trabalhadores(as) optar por modos mais ágeis e flexíveis de desempenho do trabalho e que em simultâneo potenciem a conciliação da vida pessoal e profissional. -----

Cláusula Terceira

Responsabilidades do Primeiro Outorgante

----- **1.** Compete ao Primeiro Outorgante exclusivamente a expensas suas a realização de todas as obras na referida Divisão, necessárias à instalação do centro de Cowork a que se refere a Cláusula Segunda do presente contrato. -----

----- **2.** Ficam igualmente a cargo do Primeiro Outorgante todas as obras de manutenção e conservação da referida Divisão e outras necessárias ao bom funcionamento da mesma. -----



----- **3.** Todos os encargos e despesas correntes relativos à referida Divisão, tais como água, eletricidade, gás, telefone, rede de dados, limpeza e outros custos de funcionamento, bem como o seguro para o recheio da referida Divisão e outros que, por lei, sejam obrigatórios para o seu normal funcionamento são da responsabilidade do Primeiro Outorgante. -----

Cláusula Quarta

Responsabilidades da Segunda Outorgante

----- **1.** A Segunda Outorgante deverá manter a referida Divisão em perfeito estado de conservação e funcionamento, e finda a vigência do presente contrato entregá-la ao Primeiro Outorgante em bom estado de conservação. -----

----- **2.** Compete à Segunda Outorgante custear todas as despesas relacionadas com a aquisição do equipamento e mobiliário a instalar na referida Divisão para o funcionamento do centro de Cowork, os quais constituem seu património. -----

Cláusula Quinta

Vigência

----- **1.** O presente contrato é válido pelo período de 6 (seis) anos a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovável por períodos sucessivos de 1 (um) ano, se não for denunciado por qualquer um dos outorgantes até 90 (noventa) dias antes do seu termo. -----



-----O presente contrato de comodato é redigido em duplicado, sendo constituído por quatro página e um documento anexo de uma página, ficando um original para cada uma das partes. -----

Pelo Primeiro Outorgante,

O Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

Pela Segunda Outorgante,

O Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM-TTM